



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 618

Ivaiporã, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº 20 /2020

Súmula: "Dispõe sobre o atendimento médico por Telemedicina durante a pandemia de SARS-CoV2/COVID-19, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, o senhor CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Autorizar, a realização de consulta, orientação e acompanhamento médico no âmbito do consórcio, utilizando a Telemedicina, através de qualquer meio de comunicação eletrônica, garantido o sigilo de ambas as partes.

§ 1º O médico é obrigado a registrar em prontuário físico ou eletrônico o atendimento realizado, podendo anexar prints de tela e/ou e-mails impressos, bem como gravações de áudios.

§ 2º O atendimento por Telemedicina somente poderá ser efetuado por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações.

Art. 2º- A telemedicina, no contexto desta Resolução, é composta pelas seguintes modalidades de atendimento médico:

a) Teleorientação - avaliação remota do quadro clínico do paciente, para definição e direcionamento ao tipo adequado de assistência que necessita.

b) Telemonitoramento - ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigilância à distância de parâmetros de saúde e/ou doença;

c) Teleinterconsulta - troca de informações (clínicas, laboratoriais e de imagens) e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico; e

d) Teleconsulta - a troca de informações (clínicas, laboratoriais e de imagens) entre médico e paciente, com possibilidade de prescrição e atestado médico.

Art. 3º- A Telemedicina na modalidade Teleorientação não deverá gerar conduta terapêutica, solicitação de exames complementares, atestados ou outros documentos médicos, servindo simplesmente de orientação ao paciente em casos que este necessite do apoio da equipe, não sendo necessariamente um ato médico.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 618

Ivaiporã, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020



**CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97**

Art. 4º- Nos casos de Teleinterconsulta, ocorre o envio de dados, sendo uma troca de informações, devido a leitura de exames de diagnóstico, entre médicos das diversas especialidades que necessite o paciente, e que permitam a identificação de comorbidades, podendo somente ocorrer com a autorização do paciente, de modo a resguardar o sigilo profissional.

§ 1º A responsabilidade pelo ato médico praticado com base na orientação através da Teleinterconsulta é do médico, podendo o médico especialista consultado ser corresponsável em relação ao parecer emitido ou orientação terapêutica.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente registradas em prontuário, o médico consultado poderá emitir a receita de controle especial, em apoio à terapêutica do paciente.

§ 3º Há necessidade de termo de consentimento livre e esclarecido do paciente ou responsável legal em relação ao previsto no § 2º.

Art. 5º- O atendimento realizado por médico ao paciente, modalidade de Teleconsulta, deverá ser registrado em prontuário clínico, que deverá conter:

I - dados clínicos necessários para a boa condução do caso, incluindo data e hora, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

II - a tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e

III - número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

Art. 6º- A Telemedicina na modalidade de Teleconsulta está autorizada para pacientes que já são atendidos pelo médico, em sendo vedada a realização da primeira consulta de forma não presencial se não houver encaminhamento do médico clínico e a realização de teleinterconsulta para diagnóstico do mesmo.

§ 1º Há necessidade do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE do paciente ou responsável legal e Termo de Assentimento Livre e Esclarecido - TALE (se paciente menor de idade ou incapaz), conforme modelo em anexo, fazendo constar que é uma autorização/aceitação para todos os atos referentes ao atendimento médico, incluindo a plataforma utilizada para comunicação, possibilidade de gravação e arquivamento da consulta, imagens e outros documentos.

§ 2º O TCLE e o TALE (caso se aplique) referidos no § 1º serão encaminhados ao paciente (e responsável legal, caso se aplique) previamente à consulta, que deverá (ão) assiná-lo (s), retornando-o(s) ao médico assistente por e-mail ou por aplicativo de mensagens (mediante foto ou arquivo anexado).

§ 3º O médico deve esclarecer os limites do atendimento à distância, sobretudo do ponto de vista técnico de acordo com cada especialidade médica, informando que, em caso de urgência, o paciente deve procurar os serviços de saúde;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 618

Ivaiporã, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020



**CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97**

§ 4º Caso seja possível, gravar e arquivar a assistência prestada via Telemedicina de forma segura, que permita a recuperação das informações, caso necessário, devendo obrigatoriamente, as informações referentes ao atendimento constar no prontuário.

§ 5º Na hipótese de o médico solicitar imagens para avaliar o paciente, salvá-las de forma segura, que permita a recuperação das informações, caso necessário, sendo que se possível, imprimi-las e arquivá-las como parte do prontuário.

§ 6º Ao final do atendimento, o médico deve solicitar ao paciente que encaminhe uma mensagem, informando que foi atendido e compreendeu as informações que lhe foram repassadas. O teor da mensagem deverá ser salvo e arquivado no prontuário.

§ 7º Pacientes com quadros clínicos identificados como de urgência ou emergência e que, na avaliação médica, necessitem de atendimento presencial, devem ser encaminhados aos serviços de saúde que disponham de Pronto Atendimento ou de Atendimento de Emergência.

Art. 7º Os médicos que possuírem certificado digital poderão emitir atestados, solicitação de exames e emissão de receitas assinadas digitalmente, encaminhando o documento diretamente ao paciente, utilizando-se das soluções comercialmente disponíveis, baseado nas determinações da ANVISA.

Art. 8º- A emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, de acordo com a Portaria GM/MS nº 467, mediante:

I - uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou

II - o uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou

III - atendimento dos seguintes requisitos:

a) identificação do médico;

b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico; e

c) ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for destinado o documento;

§ 1º O atestado médico do que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do médico, incluindo nome, número de CRM e do RQE (caso se identifique como especialista);



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 618

Ivaiporã, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

II - Identificação e dados do paciente;

III - registro de data e hora; e

IV - duração do atestado.

§ 2º A prescrição da receita médica de que trata o caput observará os requisitos previstos em atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§ 3º No caso de medida de isolamento determinada por médico, caberá ao paciente enviar ou comunicar ao médico:

I - Termo de consentimento livre e esclarecido de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, 11 de março de 2020; ou

II - Termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam no mesmo endereço, de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 454/GM/MS, 20 de março de 2020.

Art. 9º - O envio de receitas, atestados e solicitações de exames poderá ser realizado por serviço de entrega, em envelope lacrado, sendo que custos poderão ser às expensas do paciente, desde que informado previamente.

Parágrafo único. A entrega de receitas poderá ser feita por meio digital, nos termos dos critérios estabelecidos pela ANVISA.

Art. 10º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 14 de julho de 2020.



Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 618

Ivaiporã, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

ANEXO I

() TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (maior de idade e capaz)

() TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (menor de idade ou incapaz)

Eu _____, RG nº _____ CPF nº _____

Declaro que autorizo/aceito o meu atendimento por meio de comunicação eletrônica (Telemedicina) pelo (a) médico (a)....., na modalidade de (Teleconsulta, Teleorientação, Teleinterconsulta, Telemonitoramento), por meio da tecnologia de informação e comunicação

(plataforma utilizada), que ocorrerá no dia: / / , hora: : . Declaro que autorizo/aceito também a realização de todos os atos referentes ao atendimento médico e que poderão fazer parte do meu prontuário (físico ou eletrônico), tais como:

() Gravação e arquivamento da assistência prestada via Telemedicina.

() Gravação e arquivamento de imagens, de exames complementares e outros documentos referentes ao atendimento.

() Estou ciente das limitações técnicas dessa forma de atendimento, em especial aquelas relacionadas ao exame físico.

() Em caso de urgência e emergência, devo procurar o serviço de saúde (Hospital, UPA ou outra instituição de Pronto Atendimento).

() Ao final do atendimento, devo encaminhar mensagem declarando que fui atendido(a) e que compreendi as informações que me foram repassadas.

() No caso de Teleinterconsulta, na impossibilidade de emissão de receita pelo médico assistente, autorizo/aceito sua emissão pelo médico consultado.

() No atendimento particular, os honorários do(s) médico(s) serão definidos previamente.

() Como usuário de plano de saúde/cooperativa médica, não havendo autorização do pagamento pelo plano/cooperativa, ou o médico não sendo credenciado/cooperado, o atendimento deve ser realizado em caráter privado, ficando os honorários médicos sob minha responsabilidade, os quais serão acordados previamente.

Assinatura do (a) paciente:

Responsável legal:

Nome: Grau de Parentesco:

Assinatura: Identidade Nº:

Data: / / Hora: :



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 618

Ivaiporã, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020



**CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97**

ANEXO II DECLARAÇÃO DO MÉDICO

Declaro que prestei assistência ao paciente: em data de, seguindo todas as orientações da Resolução 20/2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22 Regional de Saúde de Ivaiporã.

(Assinatura)

Nome do médico: CRM



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 618

Ivaiporã, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº21/2020

Súmula: “Estabelece regulamentação, orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados à implementação da modalidade de Teletrabalho ao serviço público, em caráter excepcional e temporário, como medida administrativa necessária de combate à pandemia de SARS-CoV2/COVID-19, conforme situação de emergência pública estabelecida a nível internacional, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, o senhor CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a modalidade de serviço público sob o regime de Teletrabalho, em caráter excepcional e temporário, por decorrência das medidas administrativas necessárias para combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme disposições estabelecidas na resolução 12/020 e resolução 18/2020.

Art. 2º - Considera-se o regime de Teletrabalho as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

Parágrafo único. O regime regulado por esta Resolução é de caráter excepcional e de natureza temporária, não gerando direito a permanência no regime após a cessação dos motivos que a autorizaram, conforme art. 1º desta Resolução.

Art. 3º- A concessão do regime de Teletrabalho será priorizada aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, e que não se enquadrem no contido na resolução 18/2020, e em caso dos serviços serem essenciais a entidade e possam ser prestado nesta modalidade.

§ 1º- A autoridade gestora e o setor de recursos humanos, poderão efetuar a concessão do regime de Teletrabalho que trata esta Resolução aos servidores que efetivamente possam prestar o serviço a entidade de forma não presencial, devendo a concessão ser justificada, e aplicada como medida necessária para o combate à pandemia Coronavírus (COVID-19) e desde que não comprometa o funcionamento das atividades da entidade



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 618

Ivaiporã, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

§ 2º- O servidor submetido ao regime que trata esta resolução assinará termo de compromisso, conforme anexo I.

Art. 4º - Constituem deveres do servidor público submetido à modalidade de Teletrabalho:

I - observar a carga horária, as atribuições e a jornada do seu respectivo cargo;
II - cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho;
III - assinar termo de compromisso, ciência e responsabilidade;
IV - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença pessoal for necessária e houver interesse da entidade, quando convocado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

VII - permanecer em disponibilidade constante para contato, e prestar os serviços obrigatoriamente nos horários de funcionamento da entidade;

VIII - manter a coordenação informada, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IX - comunicar à coordenação a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

X - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

XI - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Parágrafo único. O servidor submetido ao regime que trata esta resolução deverá preencher e entregar, até o último dia útil de cada mês, relatório diário circunstanciado das atividades realizadas durante o período do regime autorizado, para fins de comprovação da prestação do serviço e lançamento no registro de ponto.

Art. 5º - Na hipótese de o servidor não possuir os equipamentos tecnológicos necessários e adequados à prestação dos serviços em regime de Teletrabalho, poderá a coordenação, conforme disponibilidade, fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de compromisso e autorização de uso.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 618

Ivaiporã, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de atualização de software ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos do órgão ou entidade que estiverem à disposição do servidor público participante de teletrabalho, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao servidor público apresentar prontamente o equipamento à equipe responsável pelo atendimento no seu órgão ou entidade.

Art. 6º - O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 7º- A alteração do regime de Teletrabalho para o regime presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da coordenação, quando:

- I - Justificado o interesse público;
- II - Verificada a ineficiência ou incompatibilidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A alteração de regime que trata o caput deste artigo deverá ser notificada ao servidor com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), através dos meios de comunicação disponíveis, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens.

Art. 8º- Compete a coordenação e setor de recursos humanos:

- I - analisar resultados do teletrabalho em sua unidade;
- II - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;
- III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;
- IV - acompanhar a qualidade e a adaptação dos servidores públicos ao regime de teletrabalho;
- V - manter contato permanente com os servidores públicos para repassar instruções de serviço;
- VI - aferir o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 9º- Os servidores que fizerem parte da equipe de enfermagem poderão efetuar trabalhos de teleorientação aos pacientes, bem como auxiliar os médicos nas teleconsultas, devendo respeitar os termos da resolução que institui a possibilidade de atendimento por telemedicina, devendo os servidores respeitarem as diretrizes dos atendimentos por telemedicina.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 618

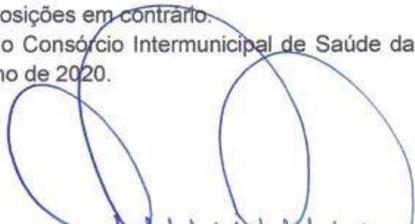
Ivaiporã, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

Art. 10º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 14 de julho de 2020.



Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 618

Ivaiporã, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

Anexo I

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO – REGIME DE TRABALHO REMOTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO

Eu, _____, servidor público municipal registrado sob matrícula n. _____ declaro que na data de ___/___/_____, aderi a prestação do serviço público atrelado à _____, na função de _____ sob o regime de trabalho remoto excepcional e temporário, conforme disposições da Resolução Nº 21/2020.

Declaro que tomei conhecimento do teor da decisão da presente opção, estando ciente dos deveres dispostos no art. 4º da Resolução 21 /2020 e, em especial às seguintes condições:

- 1 – O regime autorizado é excepcional e temporário, não gerando direito a permanência nesta modalidade de trabalho após a cessação dos motivos que a autorizaram, eis que se trata de medida vinculada à manutenção da condição de distanciamento social temporário, conforme diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias, cujo objetivo é mitigar a propagação do vírus COVID-19;
- 2 – Todos os serviços ordinariamente prestados, por decorrência das atribuições do cargo, deverão ter sua continuidade nesta modalidade de trabalho;
- 3 – A Coordenação poderá requisitar a presença do servidor optante no local de trabalho para tratar de assuntos relacionados ao serviço, quando se tratar de situação em que se faça necessária tal medida, com aviso em antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4 – O servidor optante estará disponível para comunicação com a chefia imediata e os demais colegas do setor, através dos meios remotos disponíveis (telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, etc) durante o horário de serviço costumeiramente prestado;
- 5 – A chefia imediata poderá requisitar o retorno do servidor optante ao regime presencial de trabalho, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando verificada a ineficiência ou incompatibilidade dos serviços prestados com o regime autorizado;
- 6 – O servidor optante deverá preencher e entregar, até o último dia útil de cada mês, relatório diário circunstanciado das atividades realizadas durante o período do regime autorizado, para fins de comprovação da prestação do serviço e lançamento no registro de ponto.

Declaro, ainda:

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 618

Ivaiporã, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

- 1 – *Disponer de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas e das condições ambientais adequadas à realização das ações pactuadas, de maneira segura e tempestiva;*
- 2 – *Utilizar mobiliário ergonomicamente compatível com a norma NR-17 do Ministério do Trabalho e Certificação NBR 13966 da ABNT.*
- 3 – *Adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução das ações pactuadas;*
- 4 – *Estar em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial.*

Com a assinatura deste formulário, o servidor:

- 1 – *Autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e*
- 2 – *Autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas ações profissionais.*

O período autorizado para o regime de trabalho remoto excepcional e temporário se inicia em ___/___/___ e perdura até ___/___/___, podendo ser renovado, caso se mostre necessário – por recomendação das autoridades sanitárias e de saúde – a manutenção das medidas de distanciamento social que fundamentam o regime autorizado.

Assinatura



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 618

Ivaiporã, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

ANEXO II TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO REGIME DE TRABALHO REMOTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO

Eu, _____, servidor público I registrado sob matrícula n. _____, declaro que na data de ___/___/___ declaro que recebi do Consórcio de Saúde os equipamentos abaixo descritos, **em regime de comodato**, nos termos do art. 5º da Resolução 21/2020 e do art. 582 do Código Civil¹, para possibilitar a prestação do serviço público atrelado à _____, sob o regime de trabalho remoto excepcional e temporário.

Declaro que recebi os equipamentos abaixo descritos em perfeito estado de funcionamento, estando obrigado a devolvê-los nas mesmas condições quando findar o regime de trabalho que trata este termo:

Descrição	Quantidade	Número de Série/Registro

Assinatura

¹ Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.